

# SUA EMPRESA TEM DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS?



Berbigier

Sociedade de Advogados



# Você sabia que pode quitar esse débito com **IMÓVEIS**?



**Isso é a Dação em Pagamento.**

O Código Tributário Nacional, instituído pela Lei 5712/1966, sofreu uma alteração significativa no ano de 2001 com a inclusão do Inciso XI no, artigo 156.

Após muitas discussões, o tema foi regulamentado em março de 2016 pela **lei 13259/2016**, que em julho do mesmo ano foi transformada na Lei 13.313/2016, que disciplinou as regras da Dação em Pagamento. Posteriormente, em 08/02/2018, a PGFN concluiu a regulamentação do tema através da Portaria 032, conforme o texto a seguir:



## LEI 13.313 - PORTARIA DA PGFN 032/2018.

- ▶ Artigo 4-
- ▶ Quem pode participar dessa modalidade:
  - ▶ 1) Débito inscrito na dívida ativa;
  - ▶ 2) Caso haja ação judicial, o contribuinte deve desistir da demanda;
  - ▶ 3) Empresas do simples não estão inclusas;
  - ▶ 4) Os imóveis precisam estar regulamente documentados em nome do devedor e possuir avaliação feita por instituição oficial;



## **A Berbigier Advogados adquiriu terrenos com um deságio importante para garantir a operação.**

- Para início do procedimento, ingressamos com o pedido de Dação nos autos dos processos, que se forem indeferidos motivarão uma ação judicial objetivando Dação em pagamento, com pedido de liminar para liberação de certidão positiva com efeitos negativos, e no mérito solicitamos a concretização da Dação em Pagamento com os imóveis adquiridos e ofertados para a união.
- Pelo que se entende, trata-se da melhor oportunidade de quitação de débitos tributários surgida na legislação brasileira desde a constituição de 1988, mais vantajosa do que qualquer REFIS, totalmente dentro da lei e com grande segurança.
- Todavia, mister se faz alertar que o contribuinte deve ter o cuidado de contar com a assessoria adequada para montar corretamente o processo, embasar juridicamente de forma correta para que a Procuradoria concorde e preparar adequadamente a documentação, principalmente do imóvel, para que não haja contestação por parte do credor.

## Conclusão.

- Isto posto, está absolutamente consolidado no ordenamento jurídico pátrio o instituto da dação em pagamento para débitos perante a Fazenda Nacional que estejam no âmbito da PGFN, desde que haja lei ordinária regulamentando o artigo 156 do CTN, questão suprida pela edição da Lei 13.313/2016 e pela Portaria da PGFN no. 032/2018, que definem as condições necessárias para a realização da dação e extinção do débito tributário.



# ADVOCACIA DE TRADIÇÃO



**Desde 1940 atendendo empresas de todo o Brasil.**

Para mais informações, entre em contato com o nosso TIME:

**(41) 3359-8287 / 99119-0205**

Rua Padre Anchieta 2454, Sala 26 Bigorriho Curitiba /PR

**(11) 2503-7710**

Av. Moaci, 395 - sala 96 - Moema São Paulo /SP

parceiros@berbigier.adv.br

**[www.berbigier.adv.br](http://www.berbigier.adv.br)**

